



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160128

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av, alacid nunes nº 11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) EDMIR SANTIAGO MACIEL, SECRETARIO, portador do CPF nº 259.870.382-00, residente na AV. ALACID NUNES, 100, e de outro lado a firma ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.295.222/0001-28, estabelecida à RUA CEARÁ, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, residente na RUA FORTUNATO BANDEIRA , N 1732, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, portador do(a) CPF 248.567.623-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-0009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos e material Hospitalar em atendimento ao Hospital municipal deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000756	DIAZEPAN 5 MG INJ. - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,100	1.100,00
001283	GENTAMICINA 40MG. INJ. - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	1.500,00	1,500	2.250,00
002171	FENITOINA SÓDICA 200 MG 100MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	2,600	1.560,00
002174	ISORDIL 10 MG - Marca.: SIGMA PHARMA	COMPRIMIDO	400,00	0,220	88,00
002177	NOOTROPIL - Marca.: SANOFI	AMPOLA	700,00	1,600	1.120,00
002178	NOOTROPIL 800MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	400,00	0,950	380,00
002183	SURTRATE 10 MG - Marca.: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,460	460,00
002188	GEL PARA USG (5KG) - Marca.: MAXICOR	GALÃO	30,00	27,000	810,00
002199	CLORIDRATO DE CLORPROMSZINA 25 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,350	810,00
002200	FENITOINA SÓDICA DE 5%, 50 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	2,600	1.560,00
002211	TRAMAL 50MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.500,00	2,450	3.675,00
002217	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA - Marca.: MARK MED COM ADESIVO MICROPOROSORESINA HIDROCOLOIDE TELA PROTETORA DE PELE E FILME PLASTICA COM BARREIRA ANTI ODOR OPACA RECORTAVEL E 13MM ATÉ 64 MM REF. 3245-000W	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
004230	GENTAMICINA 80MG - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	1.500,00	1,350	2.025,00
004245	DEXAMETAZONA 4MG INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	1,750	8.750,00
004952	ETILEFRINA 10MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	700,00	0,900	630,00
005915	GENTAMICINA 20MG INJ. - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	2.000,00	1,300	2.600,00
008346	EFORTIL 10 MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	700,00	0,900	630,00
010331	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 C/100 - Marca.: TOP MED	CAIXA	30,00	28,500	855,00
010425	CETOPROFENO 100MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	UNIDADE	500,00	2,500	1.250,00
010850	BENZILPENICILINA 1200 INJ. - Marca.: TEUTO	FRASCO	3.000,00	6,800	20.400,00
010868	MISOPROSTOL 20MG COMP. - Marca.: HEBRON	COMPRIMIDO	50,00	29,000	1.450,00
010870	MORFINA 30MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	300,00	1,750	525,00
010875	PHOSFO ENEMA 130ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	100,00	10,500	1.050,00
011642	DEXAMETAZONA 0,1% COLÍRIO - Marca.: TEUTO	FRASCO	40,00	5,500	220,00
012694	ATADURA DE CREPE 20 CM PCT C/ 12 - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	400,00	12,400	4.960,00
013873	BENZILPENICILINA PROCAINA+POTÁSSICA 400.000UI - Marca.: TEUTO	AMPOLA	600,00	3,900	2.340,00
015143	ADRENALINA 1G - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.500,00	1,900	2.850,00
016571	FENOBARBITAL 100MG. - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	400,00	0,280	112,00
017511	AMPICILINA 500MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.000,00	2,550	5.100,00
017513	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.000,00	3,800	11.400,00
017514	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - Marca.: TEUTO	AMPOLA	600,00	3,900	2.340,00
017525	FLORAX ADULTO - Marca.: HEBRON	FRASCO	400,00	4,700	1.880,00
017554	KETAMIM (+)50MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	60,000	6.000,00
017555	MORFINA 10MG COMPRIMIDOS - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	300,00	0,700	210,00
017570	CLAMP UMBILICAL ESTERIL - Marca.: CIENTIFIC	UNIDADE	300,00	0,480	144,00
017602	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM.EXTRA-G - Marca.: LIFE DO BRASIL	PACOTE	30,00	15,000	450,00
017604	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEIS Nº 20 C/100 - Marca.: TOP MED	CAIXA	30,00	28,500	855,00
017605	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL Nº 22 C/100 - Marca.: TOP MED	CAIXA	30,00	28,500	855,00
017612	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM.P ENTALCADA C/ 100 - Marca.: UNIGLOVES	CAIXA	500,00	23,800	11.900,00
017620	SONDA DE FOLEY Nº 12 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.500,00	2,300	3.450,00
017621	SONDA DE FOLEY Nº 14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.500,00	2,300	3.450,00
017622	SONDA DE FOLEY Nº 16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.500,00	2,300	3.450,00
017623	SONDA DE FOLEY Nº 18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.500,00	2,300	3.450,00

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017630	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 S/ VÁLVULA - Marca	UNIDADE	1.500,00	0,970	1.455,00
	.. MED SONTA				
022084	ARGIROL -VITELINATO DE PRATA 10% 5ML COLIRIO - Marca	FRASCO	50,00	8,850	442,50
	.. ALLERGAN				
022085	CARVEDIOL 6,25MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	300,00	0,570	171,00
022087	DACTIL OB COMP - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	600,00	0,500	300,00
022092	FLORAX PEDIATRICO 5ML SABOR FRANBOEZA - Marca.: HEBR	FRASCO	400,00	3,700	1.480,00
022094	gluconato de cálcio 10% 10ml inj - Marca.: ARISTON	AMPOLA	300,00	1,600	480,00
022096	legalon 90mg comp. - Marca.: TAKEDA	COMPRIMIDO	400,00	2,300	920,00
022105	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	2.500,00	0,480	1.200,00
022106	VENALOT (CUMARINA 15MG, TROXERRUTINA 90MG - Marca.: TAKEDA	COMPRIMIDO	600,00	1,250	750,00
022110	fenobarbital 200mg inj - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	600,00	1,280	768,00
022140	FRALDA DESC. GERIATRICA TAM. M PCT 12 - Marca.: LIFE DO BRASIL	PACOTE	30,00	15,000	450,00
022146	LAMINA P. BISTURI DESC. N. 23 C/ 100 - Marca.: TOP M	CAIXA	30,00	28,500	855,00
024758	LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL Nº 15 C/ 100 - Marca.: TOP MED	CAIXA	30,00	28,500	855,00
024759	LAMINA PARA BISTURI DESC. Nº 24 C/100 - Marca.: TOP	CAIXA	30,00	28,500	855,00
024814	CLORAFENICOL 1G - Marca.: NOVAFARMA	FRASCO	2.000,00	4,100	8.200,00
024817	DEXA- CITONEURIM (ACETATO DE DEXAMETASONA 4 MG + - M arca.: MERCK	FRASCO	700,00	9,000	6.300,00
	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATI DE PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBOLAMINA 500 MG(SUSP.				
024818	DICLOFENACO POTASSIO 75MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	1,450	7.250,00
024821	ANCOROM 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	500,00	0,500	250,00
024822	FITOMEDIONA 10MG/ML (vitamina k) - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	700,00	1,500	1.050,00
024823	LEGALON 50MG/5ml susp - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	20,00	43,000	860,00
024826	NORIPURUN (SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML) - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	1.500,00	12,000	18.000,00
024829	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	300,00	0,450	135,00
024830	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200mg - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	300,00	0,530	159,00
				VALOR GLOBAL R\$	174.579,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 174.579,50 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-0009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-0009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-0009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.103020010.2.045 Atendimento Médico e ambulatorial (Manutenção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 133.480,50, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 41.099,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-0009, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDMIR SANTIAGO MACIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 28 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

ATACADÃO DOS MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 07.295.222/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ALACID NUNES